

ACORDÃO Nº 9350
(17.10.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 578-15.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO NOVA MACEIÓ (PSDB / PP / PSC / PTN / PSL / PR).

ADVOGADO : RUI SOARES PALMEIRA, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

ADVOGADO(S) : Ricardo Antônio de Barros Wanderley – OAB/AL 5106 e outros.

RECORRIDO : COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR (PDT / PT / PTB / PMDB / PTC / PRP / PSD / PC DO B).

RECORRIDO : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães – OAB/AL 4577 e outros.

RELATOR : Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA, ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente.


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 578-15.2012.6.02.0054, Classe 30

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Partidária Nova Maceió e pelo candidato ao cargo de Prefeito desta capital, Sr. Rui Soares Palmeira contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona - Maceió, que julgou improcedente a representação, indeferindo o direito de resposta requerido, por entender que a conduta questionada não se enquadraria nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Em suas razões, alegaram, em síntese, que a mensagem veiculada no programa eleitoral gratuito seria sabidamente inverídica, sendo o bastante para ensejar o direito de resposta.

Requereram o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

Contrarrazões às fls. 62/70.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença questionada em todos os seus termos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 978-15.2012.4.02.0054, Classe 30

Sra. Presidente, cuidam os autos de recurso eleitoral interposto pela Coligação Partidária Nova Maceió e Rui Soares Palmeira contra sentença que consignou a improcedência dos pedidos da ação, que pleiteava a concessão do direito de resposta ao tempo equivalente da ofensa supostamente perpetrada no guia eleitoral do então candidato Ronaldo Augusto Lessa Santos e sua coligação partidária.

Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a necessidade – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 07.10.2012, ou seja, no dia da eleição, e considerando que o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 apenas autoriza a divulgação de resposta em até 48 horas antes do pleito, forçoso é reconhecer que não subsiste o binômio necessidade-utilidade em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem jurídico por eles pretendido,
NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 578-15.2012.6.02.0054
PROTOCOLO Nº 46.455/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9350 foi conferido(a) na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 17/10/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 222, em 19/10/2012, à(s) fl(s). 02/03.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/10/2012.


GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 678-15.2012.6.02.0084

Prot. 46.455/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/10/2012 (SESSÃO Nº 102/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAUJO

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dir(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)	: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADO	: Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADO	: Andréa de Albuquerque Calheiros
ADVOGADO	: Ricardo Antonio de Barros Wanderley
RECORRENTE(S)	: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADO	: Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADO	: Andréa de Albuquerque Calheiros
ADVOGADO	: Ricardo Antonio de Barros Wanderley
RECORRIDO(S)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC)
ADVOGADO	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADO	: Luiz Guilherme de Melo Lopes
ADVOGADO	: Alessandro José de Oliveira Peixoto
ADVOGADO	: Daniel Felipe Brabo Magalhães
ADVOGADO	: Ábdon Almeida Moreira
ADVOGADO	: Felipe Rebelo de Lima
ADVOGADO	: Helder Gonçalves Lima
ADVOGADO	: Cláudio Alexandre Ayres da Costa
ADVOGADO	: Tiago Risco Padilha
ADVOGADO	: Dagoberto Costa Silva de Omena
ADVOGADO	: Bruno José Braga Mota Gomes
ADVOGADO	: Ricardo Tenório Dória
ADVOGADO	: Ariane Moraes Amorim
RECORRIDO(S)	: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADO	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADO	: Luiz Guilherme de Melo Lopes
ADVOGADO	: Eduardo Stecconi Filho
ADVOGADO	: José Luciano Brito Filho



lro José de Oliveira Peixoto
alipe Brabo Magalhães
meida Moreira
abelo de Lima
onçalves Lima

ADVOGADO

: Cláudio Alexandre Ayres da Costa

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à Unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão n.º 9.350, de 17.10.2012). Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de outubro de 2012.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários